

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Atos oficiais /
Contas Públicas/
Licitações/
Contratações/
Instrumento de
Gestão Fiscal



Edição - **SEMANAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO



DECISÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2022

<u>Objeto:</u> Contratação de empresa especializada para realização de filmagem, gravação e disponibilização ao vivo (áudio e vídeo), via internet, das sessões legislativas da Câmara Municipal de Brumado

Vistos etc...

Na sessão pública de abertura dos envelopes relativos ao Pregão Presencial n.º 05/2022, realizada em 04/03/2022, foi declarado que a empresa BRAULINO BRITO NETO 78454522549, restou vencedora do Certame por ofertar o menor preço para execução dos serviços licitados, qual seja o valor global de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reaos), bem como atender aos requisitos habilitatórios exigidos no edital. Contra a decisão, a licitante concorrente EDEVALDO JOSÉ SANTANA manifestou interesse recursal apresentado, em síntese, os motivos do recurso. Naquela assentada, foi concedido o prazo legal de 03 (três) dias úteis para a licitante recorrente apresentar, nos termos do instrumento convocatório, as razões recursais. Mesmo cientificada de tal direito, a licitante EDEVALDO JOSÉ SANTANA NÃO apresentou suas razões recursais, conforme certidão do setor de protocolos desta Casa Legislativa, anexada aos autos licitatórios. O item 17.1 do edital assim prescreve:

"17.1 — Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade superior para o recurso o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, por intermédio do Pregoeiro, que poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, tal ser decisão proferida no prazo de 5 (cinco) días, contados a partir do recebimento, sob pena de responsabilidade. O referido recurso deverá ser encaminhado à Equipe de Apoio no endereço constante no preâmbulo deste Edital, no horário de 8:00 às 14:00 horas."

Assim, não tendo apresentado formalmente suas razões recursais, verifica-se a superveniência da DECADÊNCIA do direito recursal da licitante recorrente, tornando-se DEFINITIVA a decisão exarada pela Comissão Julgadora nos autos do Pregão Presencial n.º 05/2022, mantendo-se vitoriosa no Certame a empresa BRAULINO BRITO NETO 78454522549

Isto posto, encaminha-se a pasta licitatória à autoridade superior para ulteriores atos licitatórios. Autue-se. Registre-se. Publique-se.

Câmara Municipal de Brumado, em 11 de março de 2022.

FLÁVIA CAIRES MEIRA Pregoeira Oficial



